

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 0742/77

Interessado: Francisco Carlos Minucci

Assunto : Regularização de vida escolar

Relator : Consº João Baptista Salles da Silva

Parecer CEE nº 698/77 - CPG - Aprov. em 17/08/77

I-RELATÓRIO

1-HISTÓRICO

1-1- O Sr. Diretor da E.E.P.G. "Prof. Jorge L. Abichabki", de São José do Rio Pardo, comunicou pelo ofício 06/77 à Delegacia de Ensino de Casa Branca, que o aluno Francisco Carlos Minucci, aprovado na 7ª série, havia sido matriculado irregularmente, por ter sido reprovado na 6ª série.

1-2- O histórico escolar do interessado é o seguinte:

- em 1975, cursou a 6ª série do IEE "Euclides da Cunha", de Casa Branca, e foi reprovado em Português por não ter comparecido ao exame de 2ª época;

- matriculou-se, em 1976, na 7ª série da E. E.P.G. "Prof. Jorge Luiz Abichabki" e foi aprovado, sendo promovido para a 8ª série.

1-5- A direção da Escola informa que, pelo "remanejamento" da Rede Física cuja relação indicava o aluno como promovido, efetuou a matrícula na 7ª série e, somente em 1976, tomou conhecimento da situação real do aluno.

1-4- O interessado, inquirido, disse desconhecer sua reprovação no exame de 2ª época em Português.

1-5- A Coordenadoria do Ensino do Interior, através do Gabinete do Sr. Secretário da Educação, solicita deste Conselho a regularização da vida escolar de Francisco Carlos Minucci.

2- APRECIÇÃO:

2-1- Comprova-se, pelos documentos que integram os autos deste protocolado, que não houve má fé do aluno.

Processo CEE nº 742/77

Parecer CEE nº 698 /77.

2-2- O "remanejamento" de alunos, sem suficiente apoio administrativo, tem causado irregularidades de matrícula que sempre prejudicam o menos culpado: o educando.

2-3- A solução para o caso deve ser a que vem sendo adotada por este Conselho: Exame especial da disciplina devida pelo aluno.

II-CONCLUSÃO

À vista do exposto voto no sentido de que Francisco Carlos Minucci seja submetido, na E.E.P.G. "Prof. Jorge Luiz Abichabki", São José do Rio Pardo, a exame especial de Língua Portuguesa, em nível de 6ª série. Sendo aprovado, consideram-se como convalidados sua matrícula e demais atos escolares praticados na 7ª série do supracitado estabelecimento de ensino.

São Paulo, 27 de julho de 1977.

a) Consº João Baptista Salles da
Silva - Relator

III-DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: José Borges dos Santos Júnior, José Conceição Paixão, João Baptista Salles da Silva, Maria da Imaculada L. Monteiro, Maria de Lourdes M. Haidar, Renato A. T. Di Dio e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 27 de julho de 1977.

a) Consª Maria de Lourdes M. Haidar
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 17 de agosto de 1.977.

a) Cons^o MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente